

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 518, DE 2008 (MENSAGEM Nº 997/2007)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2008, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, como decorrência da análise da Mensagem nº 997, de 2007, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

O projeto em questão aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007. De acordo com o instrumento diplomático, brasileiros e espanhóis poderão se valer de seus documentos de habilitação para, no território da outra Parte, conduzir veículos da mesma categoria para a qual estão habilitados, desde que por prazo não superior a 180 dias. Caso seja necessária a permanência de brasileiros ou espanhóis no território da outra Parte, por mais de cento e oitenta dias, permite-se que obtenham a habilitação vigente no novo local de residência mediante procedimentos mais simples, mantida a

necessidade da realização de testes para determinadas classes de carteira de habilitação.

II - VOTO DO RELATOR

O trânsito de veículos automotores é matéria objeto de convenção internacional – a Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 1968 – da qual Brasil e Espanha são signatários. O caminho da uniformização do maior número possível de regras e procedimentos permitiu que as legislações nacionais assumissem feições parecidas em relação ao tema e, mais importante, que as pessoas pudessem dirigir fora de seus países sem se expor a riscos ou expor outros a risco.

Diante do fato, a iniciativa que tomam Brasil e Espanha é caminho natural de países que, admitindo mutuamente a confiabilidade de suas instituições e a similaridade de suas ordenações viárias, apenas têm a ganhar com o fim de restrições e a excessiva imposição de expedientes burocráticos a seus nacionais, no exterior.

Embora alguns países informalmente tolerem a condução de veículos por estrangeiros que portem sua habilitação nacional ou, quase sempre, aceitem a condução dos que portam a chamada carteira internacional de habilitação, é inegável que a celebração de acordo tal como o que aqui se discute constitui medida que reforça o princípio da segurança jurídica aos olhos de todos quantos precisem ou desejem dirigir veículo automotor no exterior.

Tendo em vista essas considerações, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 518, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator